



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 223

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

| | |
|---|--|
| Atos do Poder Legislativo..... | |
| Atos do Poder Executivo | |
| Vice-Governadoria | |
| Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais..... | |
| Casa Militar..... | |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão..... | |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | |
| Secretaria de Estado de Saúde | |
| Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer..... | |
| Secretaria de Estado de Mobilidade..... | |
| Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo..... | |
| Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos..... | |
| Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural..... | |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social..... | |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania..... | |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... | |
| Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... | |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente..... | |
| Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude..... | |
| Secretaria de Estado de Cultura..... | |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | |
| Controladoria Geral do Distrito Federal | |
| Defensoria Pública do Distrito Federal..... | |
| Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios..... | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | |
| Ineditoriais | |

| SEÇÃO I | SEÇÃO II | SEÇÃO III |
|---------|----------|-----------|
| PÁG. | PÁG. | PÁG. |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.827, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015(*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1 GABINETE

1.1 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

1.2 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.3 ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS

1.4 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

1.5 OUVIDORIA

1.6 CORREGEDORIA

1.6.1 GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

1.6.2 GERÊNCIA DE SINDICÂNCIA

1.7 UNIDADE DE INTELIGÊNCIA

1.8 COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

1.9 UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS

1.9.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1.9.2 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.9.3 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.10 SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
1.11 SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1 COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.1.1 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.1.1.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.1.2 GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO

2.1.1.3 GERÊNCIA DE PAGAMENTO

2.1.2 DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.1.2.1 GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

2.1.2.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.2.1 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2.2.1.1 GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS

2.2.1.2 GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS

2.2.1.3 GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

2.2.1.4 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES;

2.2.1.5 GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO

2.2.2 DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

2.2.2.1 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

2.2.2.2 GERÊNCIA DE TRANSPORTE

2.2.2.3 GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

2.2.2.4 GERÊNCIA DE COMPRAS

2.2.2.5 GERÊNCIA DE MATERIAL

2.2.2.6 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO

2.2.2.7 GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL

2.2.3 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.2.3.1 GERÊNCIA DE SUPORTE AO USUÁRIO

2.2.3.2 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E REDE

2.2.4 DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

2.2.4.1 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

3 SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE

3.1 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PARA A JUVENTUDE

3.2 COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE

4 SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

4.1 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

4.2 COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

4.3 COORDENAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO

4.3.1 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PLANO PILOTO

4.3.2 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE BRAZLÂNDIA

4.3.3 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA I - NORTE

4.3.4 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA II - SUL

4.3.5 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GAMA

4.3.6 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GUARÁ

4.3.7 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO NÚCLEO BANDEIRANTE

4.3.8 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PARANOÁ

4.3.9 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE PLANALTINA

4.3.10 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO RECANTO DAS EMAS

4.3.11 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SAMAMBAIA

4.3.12 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SANTA MARIA

4.3.13 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SÃO SEBASTIÃO

4.3.14 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SOBRADINHO

4.3.15 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE TAGUATINGA

5 SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.1 COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO
 5.1.1 DIRETORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES
 5.1.2 DIRETORIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE
 5.2 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 5.3 COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS TUTELARES
 5.3.1 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA NORTE
 5.3.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA SUL
 5.3.3 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE GAMA I
 5.3.4 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE GAMA II
 5.3.5 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA NORTE
 5.3.6 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA SUL
 5.3.7 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRAZLÂNDIA
 5.3.8 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO I
 5.3.9 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO II
 5.3.10 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA I
 5.3.11 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA II
 5.3.12 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO PARANOÁ
 5.3.13 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO NÚCLEO BANDEIRANTE
 5.3.14 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA I - NORTE
 5.3.15 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA II - SUL
 5.3.16 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA III
 5.3.17 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA IV
 5.3.18 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GUARÁ
 5.3.19 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO CRUZEIRO
 5.3.20 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SAMAMBAIA SUL
 5.3.21 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SAMAMBAIA NORTE
 5.3.22 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA SUL
 5.3.23 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA NORTE
 5.3.24 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO
 5.3.25 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS
 5.3.26 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO LAGO SUL
 5.3.27 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO I
 5.3.28 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO II
 5.3.29 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO LAGO NORTE
 5.3.30 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE DANCAN-DAGOLÂNDIA;

5.3.31 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE ÁGUAS CLARAS
 5.3.32 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO VARJÃO
 5.3.33 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA ESTRUTURAL
 5.3.34 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO ITAPOÃ
 5.3.35 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO VICENTE PIRES
 5.3.36 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO SUDOESTE/OCTOGONAL
 5.3.37 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO PARK WAY
 5.3.38 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO JARDIM BOTÂNICO
 5.3.39 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
 5.3.40 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA FERVAL
 6 SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO;
 6.1 CENTRAL DE VAGAS;
 6.1.1 DIRETORIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
 6.1.2 DIRETORIA DE SERVIÇO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E ACOMPANHAMENTO EXTERNO
 6.2 COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS E SAÚDE MENTAL
 6.2.1 DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL
 6.2.2 DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 6.3 COORDENAÇÃO DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE
 6.3.1 DIRETORIA DE SEMILIBERDADE
 6.3.1.1 UNIDADE DE SEMILIBERDADE GAMA
 6.3.1.2 UNIDADE DE SEMILIBERDADE SANTA MARIA
 6.3.1.3 UNIDADE DE SEMILIBERDADE RECANTO DAS EMAS
 6.3.1.4 UNIDADE DE SEMILIBERDADE CEILÂNDIA
 6.3.1.5 UNIDADE DE SEMILIBERDADE GUARÁ
 6.3.1.6 UNIDADE DE SEMILIBERDADE TAGUATINGA
 6.3.2 DIRETORIA DE INTERNAÇÃO;
 6.3.2.1 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SAÍDA SISTEMÁTICA
 6.3.2.1.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 6.3.2.1.1.1 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
 6.3.2.1.1.2 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO
 6.3.2.1.2 GERÊNCIA SOCIOPSICOPEDAGÓGICA
 6.3.2.1.3 GERÊNCIA DE SAÚDE
 6.3.2.1.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS
 6.3.2.2 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO
 6.3.2.2.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 6.3.2.2.1.1 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
 6.3.2.2.1.2 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO
 6.3.2.2.2 GERÊNCIA SOCIOPSICOPEDAGÓGICA
 6.3.2.2.3 GERÊNCIA DE SAÚDE
 6.3.2.2.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS
 6.3.2.3 UNIDADE DE INTERNAÇÃO RECANTO DAS EMAS
 6.3.2.3.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 6.3.2.3.1.1 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
 6.3.2.3.1.2 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO
 6.3.2.3.2 GERÊNCIA SOCIOPSICOPEDAGÓGICA
 6.3.2.3.3 GERÊNCIA DE SAÚDE
 6.3.2.3.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS
 6.3.2.4 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE PLANALTINA
 6.3.2.4.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

6.3.2.4.1.1 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
 6.3.2.4.1.2 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO
 6.3.2.4.2 GERÊNCIA SOCIOPSICOPEDAGÓGICA
 6.3.2.4.3 GERÊNCIA DE SAÚDE
 6.3.2.4.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS
 6.3.2.5 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE BRAZLÂNDIA
 6.3.2.5.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 6.3.2.5.1.1 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
 6.3.2.5.1.2 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO
 6.3.2.5.2 GERÊNCIA SOCIOPSICOPEDAGÓGICA
 6.3.2.5.3 GERÊNCIA DE SAÚDE
 6.3.2.5.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS
 6.3.2.6 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SANTA MARIA
 6.3.2.6.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 6.3.2.6.1.1 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
 6.3.2.6.1.2 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO
 6.3.2.6.2 GERÊNCIA SOCIOPSICOPEDAGÓGICA
 6.3.2.6.3 GERÊNCIA DE SAÚDE
 6.3.2.6.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS
 6.3.2.6.5 GERÊNCIA SOCIOPSICOPEDAGÓGICA – FEMININO
 6.3.2.6.6 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS – FEMININO
 6.3.2.7 UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO SEBASTIÃO
 6.3.2.7.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 6.3.2.7.1.1 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
 6.3.2.7.1.2 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO
 6.3.2.7.2 GERÊNCIA SOCIOPSICOPEDAGÓGICA
 6.3.2.7.3 GERÊNCIA DE SAÚDE
 6.3.2.7.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS
 6.4 UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL
 6.4.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 6.4.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO
 6.4.2 GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA
 § 1º Ficam vinculados à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal os seguintes órgãos:
 I – Conselho da Juventude - CONJUV;
 II – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA;
 III – Conselhos Tutelares.
 § 2º Cabe à Secretaria de que trata este Decreto a gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF.
 Art. 2º Ficam mantidos o Cargo de Secretário de Estado e o Cargo da Secretária Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus atuais ocupantes.
 Art. 3º As Unidades Administrativas os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II.
 Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.
 Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão constantes no Anexo I.
 Art. 5º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
 Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 205, de 23 de outubro de 2015, páginas 21 a 26.

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 36.827, de 22 de outubro de 2015)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 04; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 -

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - CORREGEDORIA - Corregedor, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SINDICÂNCIA - Gerente, DFG-14, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-11, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE JUVENTUDE DO DF - Secretário Executivo, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE INTELIGÊNCIA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 03 - COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES - Presidente, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFG-14, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PARA JUVENTUDE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - Coordenador, CNE-06, 01 - CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO E FINANCEIRO DE INATIVOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO E CONSIGNAÇÕES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FREQUÊNCIA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONCESSÕES E READAPTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E MATERIAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTES E ZELADORIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 04 - GERÊNCIA DE MATERIAL E SERVIÇOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA E TELEFONIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE TELEFONIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE CONTÁBIL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03 - GERÊNCIA DO PROGRAMA PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - Coordenador, CNE-06, 01 - PLANTÃO - Gerente, DFG-14, 01; Plantonista, DFG-12, 08 - COORDENAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CRIANÇA E ADOLESCENTE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DOS CONSELHOS TUTELARES - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE

DADOS - Gerente, DFG-14, 01; Chefe de Plantão, DFG-08, 08; Encarregado de Oficina/Escola, DFG-08, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SANTA MARIA - Diretor, CNE-07, 01; Vice-Diretor, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA SOCIOPSICOPEDAGÓGICA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 04 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Gerente, DFG-14, 01; Chefe de Plantão, DFG-08, 08; Encarregado de Oficina/Escola, DFG-08, 01 - GERÊNCIA SOCIOPSICOPEDAGÓGICA - FEMININO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - FEMINO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO SEBASTIÃO - Diretor, CNE-07, 01; Vice-Diretor, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA SOCIOPSICOPEDAGÓGICA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 04 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Gerente, DFG-14, 01; Chefe de Plantão, DFG-08, 08; Encarregado de Oficina/Escola, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Chefe de Plantão, DFG-08, 08 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA - Gerente, DFG-14, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 36.827, de 22 de outubro de 2015)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário-Adjunto, CNE-01, 01; Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01 - OUVIDORIA, Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - CORREGEDORIA - Corregedor, CNE-02, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SINDICÂNCIA - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE INTELIGÊNCIA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES - Presidente, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS - Chefe, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - Secretário Executivo, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Secretário Executivo, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 02 - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 03 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - GERÊNCIA

DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE AO USUÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E REDE - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS - Gerente, DFG-14, 01; - SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PARA A JUVENTUDE, Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - , Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PLANO PILOTO - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE BRAZLÂNDIA - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA I - NORTE - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA II - SUL - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GAMA - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GUARÁ - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO NÚCLEO BANDEIRANTE - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PARANOÁ - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE PLANALTINA - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO RECANTO DAS EMAS - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SAMAMBAIA - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO SANTA MARIA - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SÃO SEBASTIÃO - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SOBRADINHO - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE TAGUATINGA - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - Diretor, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Coordenador, CNE-06, 01; Plantonista, DFA-10, 08 - COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS TUTELARES - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA NORTE - Chefe, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA SUL - Chefe, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE GAMA I - Chefe, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE GAMA II - Chefe, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA NORTE - Chefe, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA SUL - Chefe, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRAZLÂNDIA - Chefe, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO I - Chefe, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO II - Chefe, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA I - Chefe, DFG-10, 01; Assessor Técnico,

pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As empresas situadas nos imóveis que integram a Área de Desenvolvimento Econômico da Região Administrativa de São Sebastião - ADE de São Sebastião, Bairro Bonsucesso, podem ser beneficiadas com os incentivos e benefícios do PRÓ-DF, instituído pela Lei nº 2.427, de 14/07/1999, ou do PRÓ-DF II, criado pela Lei nº 3.196, de 29/09/2003 e complementado pela Lei nº 3.266, de 30/12/2003, desde que atendam às referidas disposições legais e aos termos deste Decreto, até o dia 31/12/2016.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, as empresas já reassentadas nos imóveis que integram a ADE de São Sebastião, Bairro Bonsucesso, devem comprovar produtividade, capacidade de geração de oportunidades de trabalho, renda e desenvolvimento tecnológico, bem como desenvolver atividade de caráter estratégico para o Distrito Federal.

Art. 2º Para fins de habilitação das empresas reassentadas em imóveis que integram a ADE de São Sebastião, Bairro Bonsucesso, em programas de desenvolvimento econômico, compete à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal - SEDS-DF:

I - receber os requerimentos das empresas;

II - fazer cumprir as exigências normativas;

III - proceder a análise do projeto de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento;

IV - administrar e indicar os terrenos às empresas habilitadas para a concessão de incentivo econômico que se dará sob a forma de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, de unidades imobiliárias de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Art. 3º As empresas ou seus responsáveis legais devem comprovar, mediante documentos a serem estabelecidos pela SEDS-DF:

I - quanto ao imóvel, que:

a) detêm o imóvel na ADE de São Sebastião, Bairro Bom Sucesso, em decorrência da participação de ações de reassentamento ou programas de desenvolvimento econômico do Governo do Distrito Federal;

b) não há demanda judicial quanto à posse ou propriedade do imóvel;

c) não há licitação, em curso ou homologada, que tenha por objeto o imóvel; e

d) não há dívidas de IPTU, taxas ou preços públicos relativos ao imóvel.

II - quanto à empresa, que:

a) há regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa instalada no imóvel ocupado;

b) gerou pelo menos 1 emprego em período anterior aos 12 meses que antecederam a publicação deste Decreto ou à data de apresentação de requerimento a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável;

c) os sócios não estão inscritos em dívida ativa; e

d) não é beneficiária de incentivo econômico junto ao PRÓ-DF II concedido nos últimos 5 anos e os sócios não integram sociedade beneficiada por incentivos econômicos, no mesmo prazo, mediante declaração pública registrada em cartório.

Art. 4º As empresas que dispõem de projetos de viabilidade econômico-financeira já aprovados podem concluir a implantação de acordo com as regras instituídas pela Lei nº 2.427/1999 e suas alterações posteriores, desde que atendam as disposições do artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º As empresas que ainda não dispõem de projetos de viabilidade econômico-financeira aprovados podem fazer jus ao disposto no artigo 1º deste Decreto, desde que cumpridos os termos do artigo 3º deste Decreto, as demais disposições legais vigentes e os seguintes requisitos:

I – apresentem parecer favorável da área técnica da SEDS-DF;

II – firmem compromisso de gerar pelo menos 2 novos postos de trabalho pelo prazo de 5 anos contados a partir da emissão do Atestado de Implantação Definitivo, consoante previsto no artigo 25, da Lei nº 3.196/2003;

III – atendam aos requisitos legais quanto ao valor do imóvel, prazo de implantação, taxa de ocupação, expedição do Atestado de Implantação Provisório e Definitivo, exercício do direito de opção de compra, condições de pagamento e cumprimento das metas de geração de emprego dispostos nas Leis nºs 3.196/2003 e 3.266/2003.

Art. 6º As dúvidas e casos omissos devem ser solucionados pelo titular da SEDS-DF, mediante parecer da área técnica, aprovado pela unidade jurídica e submetido à unidade de Controle Interno. Parágrafo único. A SEDS-DF pode convalidar defeitos sanáveis, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07/12/2001.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.886, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece modelos e procedimentos para emissão de certidões pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, que informem acerca da existência ou não de parcelamento irregular do solo em imóveis registrados como rurais, mas utilizados para fins urbanos e localizados em zona urbana de acordo com o Plano Diretor de

Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os modelos e procedimentos constantes no Anexo Único deste Decreto para instruir e orientar, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, o recebimento de pedidos, a realização de consultas, vistorias, análises, com a finalidade de expedir certidões informando acerca da existência ou não de parcelamento irregular do solo em imóveis registrados como rurais, mas utilizados para fins urbanos e localizados em zona urbana de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT. Parágrafo único. As referidas certidões serão emitidas com a finalidade específica de atender ao previsto no art. 12, §1º, inciso I, do Provimento 2, de 19 de abril de 2010, editada pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º A Subsecretaria de Informação, Normatização e Controle é a unidade administrativa competente da SEGETH para executar as atividades de instrução dos pedidos de emissão das certidões a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 36.886.
PROCEDIMENTOS E MODELOS

1. PROCEDIMENTOS

Ficam definidos os seguintes procedimentos com vistas à emissão de Certidão, nos termos do inciso I do art. 12 do Provimento nº 02, de 19 de abril de 2010, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

I. O interessado deverá protocolar requerimento próprio, provido de toda documentação exigida, de acordo com modelo constante deste Anexo Único no Protocolo da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH. O Protocolo da SEGETH realizará o check list de toda documentação apresentada como anexo ao requerimento.

II. Cada requerimento deverá ser autuado em procedimento administrativo específico para esta finalidade.

III. O Protocolo da SEGETH encaminhará o processo administrativo à Subsecretaria de Informação, Normatização e Controle – SINC/SEGETH, que efetuará a análise prévia da documentação apresentada. Identificada impropriedade de qualquer dos documentos, o processo será remetido ao GAB/SEGETH, para providências de comunicação ao interessado para complementar ou prestar os esclarecimentos necessários à continuidade da análise do pleito.

IV. A SINC/SEGETH efetuará o lançamento da poligonal da área/gleba de acordo com as informações apresentadas pelo interessado, objeto do Trabalho Técnico, para enquadramento de sua localização em relação ao disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009. No caso da poligonal constante do Trabalho Técnico não estar localizada inteiramente em zona urbana ou em qualquer outra zona que não seja urbana, o processo será encaminhado ao GAB/SEGETH para que o interessado seja comunicado da não pertinência na emissão da certidão.

V. Após confirmação da localização da área/gleba totalmente em zona urbana do PDOT, a SINC/SEGETH encaminhará o processo ao GAB/SEGETH com vistas à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para manifestação quanto à situação fundiária da área/gleba.

VI. Retornando o processo da TERRACAP com a manifestação de que a área/gleba se localiza total ou parcialmente em propriedade daquela Companhia, do Distrito Federal ou da União, a SINC/SEGETH encaminhará o processo ao GAB/SEGETH para que o interessado seja comunicado da não pertinência na emissão da certidão.

VII. Tratando-se de área/gleba de propriedade particular, confirmada por manifestação da TERRACAP, a SINC/SEGETH realizará vistoria da área/gleba, para verificar indícios da existência ou não de parcelamento do solo com fins urbanos, e emitirá o respectivo Relatório de Vistoria, em conjunto com a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, quando for o caso, de acordo com o modelo definido neste Anexo Único, objetivando a emissão da certidão.

VIII. Após elaboração do Relatório de vistoria a SINC/SEGETH deverá emitir a CERTIDÃO conforme modelo constante deste Anexo Único, incorporando as informações apresentadas pelo interessado, bem como as constantes do Trabalho Técnico e de Relatório de Vistoria.

IX. O GAB/SEGETH comunicará ao interessado a emissão da certidão solicitada e anexará ao processo o recibo devidamente assinado pelo interessado quando da entrega da CERTIDÃO.

X. A SINC/SEGETH encaminhará o processo ao GAB/SEGETH para assinatura do Secretário de Estado da SEGETH.

XI. As certidões emitidas serão disponibilizadas no sítio eletrônico (www.segeth.df.gov.br/ certidoes/provimento022010-TJDFT), para fins de consultas e aferição de sua autenticidade.

XII. Após o recebimento da certidão pelo interessado, o GAB/SEGETH enviará o processo à SINC/SEGETH, para as providências decorrentes.

2. MODELOS

2.1 MODELO DE REQUERIMENTO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH

REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Ao Exmo. Senhor.

Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação

Eu _____, abaixo assinado, residente/com sede a

_____, telefone(s) _____, nacionalidade _____, profissão _____, estado civil _____, CPF/CNPJ-MF _____, RG/Registro do Ato Constitutivo _____ requer de Vossa Excelência emissão de Certidão, para área/gleba localizada _____

_____ em cumprimento ao Provimento nº 2, de 19 de abril de 2010, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios -TJDFT. Para tanto, junto ao presente requerimento os documentos abaixo listados.

Brasília, DF, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do requerente (proprietário ou procurador)

DOCUMENTAÇÃO (obrigatória para requerer)

- Cópia da Certidão de Ônus Reais da área/gleba com data de expedição até 30 trinta dias anterior à data de entrada no protocolo;
- Levantamento Topográfico impresso da área total do imóvel georreferenciado pelo Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD/SIRGAS 2000,4, em conformidade com a INTC nº 02/98 de 23 de junho de 1998, publicada no DODF 116 de 23.06.98 e outras a serem estabelecidas por esta Secretaria, na escala de 1:10.000 ou maior, com coordenadas UTM e Memorial Descritivo, contendo: todos os vértices do seu perímetro, bem como as informações referentes ao nome do proprietário, CPF ou CNPJ dependendo do caso, RG, assinatura do responsável técnico habilitado.
- Original da ART do responsável pelo Levantamento Topográfico e do Memorial Descritivo da área/gleba, com as devidas assinaturas entre as partes.
- CD contendo o Levantamento Topográfico e do Memorial Descritivo da área/gleba do imóvel georreferenciado (no sistema SICAD/SIRGAS – escala 1:10.000).

Para Pessoa Física (cópias autenticadas):

- Carteira de Identidade do requerente (do proprietário ou representante legal);
- Procuração do representante legal devidamente instituído pelo interessado com a cópia dos documentos de qualificação do Procurador (com firma reconhecida em cartório).

Para Pessoa Jurídica (cópias autenticadas):

- Cópia do CGC ou CNPJ;
- Cópia da Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal (legais);
- Cópia do Contrato social;
- Indicação da relação da Empresa requerente e seu representante legal;

2.2 MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº xx/201x

Provimento nº 2, de 19 de abril de 2010.

Requerimento nº: xxx.xxx.xxx/xxxx

A presente vistoria tem o objetivo de verificar a situação de ocupação atual da área/gleba descrita no documento administrativo acima referenciado, tendo em vista atender os termos do Provimento nº 2, de 19 de abril de 2010, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

I - DADOS DO REQUERIMENTO:

Denominação/localização do Imóvel:

Proprietário:

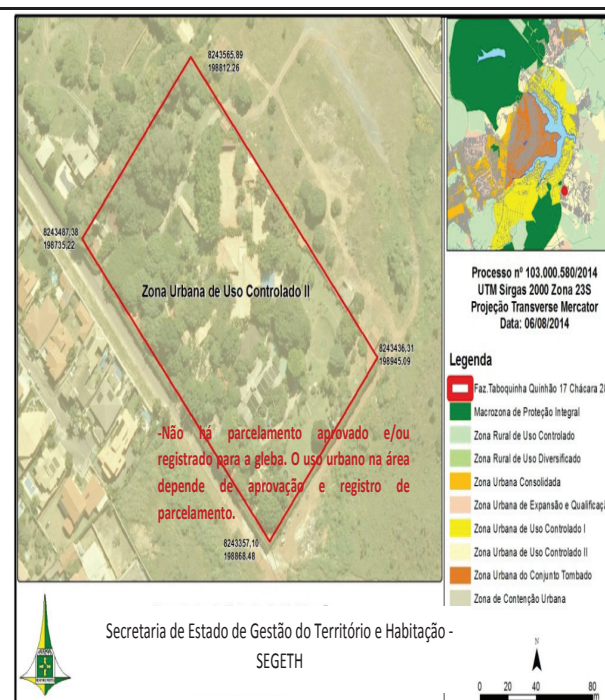
Requerente:

II - DADOS DA POLIGONAL DA ÁREA/GLEBA FORNECIDOS PELO INTERESSADO:

As coordenadas utilizadas para localização da área/gleba foram transcritas do Levantamento Topográfico registrado pela ART nº XXXXXXXX em nome de XXXX XXXXX (CREA XX: XXX/XX - XX), constituído de mapa e memorial descritivo, apresentados em documento impresso e arquivo digital (CD arquivo AUTOCAD), anexos ao Requerimento, georreferenciados pelo Sistema Cartográfico do Distrito Federal, SICAD/SIRGAS 2000,4, UTM em todos os vértices do seu perímetro, sendo elas:

| Pontos | Y | X |
|--------|---|---|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |

III – LOCALIZAÇÃO DA ÁREA/GLEBA (Planta de Situação e Zoneamento do PDOT vigente):



Mapa 1 – Enquadramento da gleba em relação ao PDOT

Obs: Cumpre esclarecer que, para a localização da área/gleba em questão, foram utilizados somente os dados fornecidos pelo interessado, com os limites definidos no Levantamento Topográfico e Memorial Descritivo.

IV - VISTORIA:

Relato:

Em vistoria realizada no dia xx de xxxxx de 201x, pelo(s) servidor(es) xxxxx, matrícula xxx, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, na área/gleba cuja poligonal está descrita no item II, constatou-se que (não) há indícios de parcelamento para fins urbanos na gleba (ou em parte dela).

A seguir são apresentadas as fotos da vistoria:

| | |
|-----------|-----------|
| | |
| Foto 01 - | Foto 02 - |
| | |
| Foto 03 - | Foto 04 |

V - CONCLUSÃO:

Informamos que em vistoria realizada no dia xx/xx/xxxx constatou-se que na área/gleba (ou em parte dela), localizada a partir dos dados fornecidos pelo interessado conforme item II, (não) há indícios de parcelamento para fins urbanos.

Brasília, de de 20 .

Nome do técnico

Nome do técnico

matrícula

matrícula

2.3.1 MODELO DE TRABALHO TÉCNICO (para emissão da certidão)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH

TRABALHO TÉCNICO Nº xx/201x

Requerimento nº: xxx.xxx.xxx/xxxx

Provimento nº 2, de 19 de abril de 2010.

O presente Trabalho Técnico trata de enquadramento de área/gleba em relação ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF, Lei Complementar nº 803/2009 e suas alterações consolidadas pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, com o objetivo de atender exigências do Provimento nº 2, de 19 de abril de 2010 da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quanto à retificação de registro de imóveis no cartório competente.

I - DADOS DO REQUERIMENTO:

Denominação/localização do Imóvel:

Proprietário:

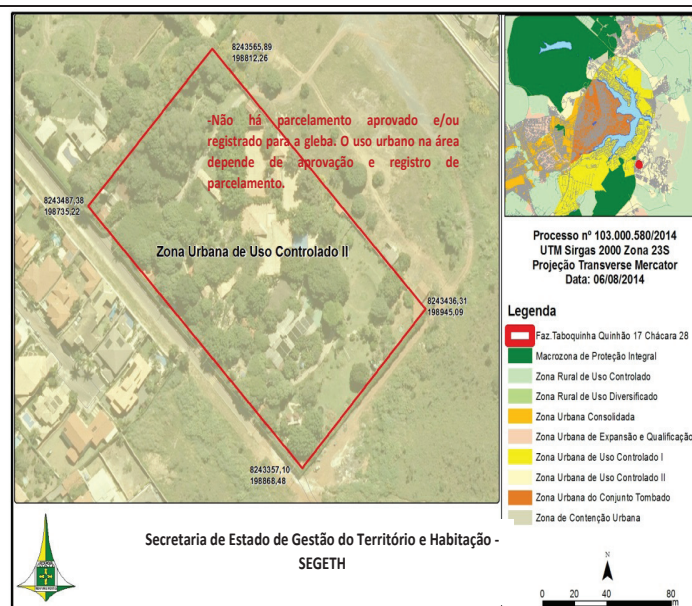
Requerente:

II - DADOS DA POLIGONAL DA ÁREA/GLEBA FORNECIDOS PELO INTERESSADO:

As coordenadas utilizadas para localização da área/gleba foram transcritas do Levantamento Topográfico registrado pela ART nº XXXXXXXX em nome de XXXX XXXXX (CREA XX: XXX/XX - XX), constituído de mapa e memorial descritivo, apresentados em documento impresso e arquivo digital (CD arquivo AUTOCAD), anexos ao Requerimento, georreferenciados pelo Sistema Cartográfico do Distrito Federal, SICAD/SIRGAS 2000,4, UTM em todos os vértices do seu perímetro, sendo elas:

| Pontos | Y | X |
|--------|---|---|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |

III - LOCALIZAÇÃO DA ÁREA/GLEBA E ZONEAMENTO DO PDOT:



Mapa 1 – Enquadramento da gleba em relação ao PDOT

Observações: para a localização da gleba em questão, foram utilizados somente os dados fornecidos pelo interessado, com os limites definidos no Levantamento Topográfico e Memorial Descritivo.

CERTIDÃO NºXX /XXXX - SEGETH

1/2

IV – DEFINIÇÕES DO PDOT PARA A ÁREA/GLEBA:

De acordo com o zoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Lei Complementar nº 803/2009 e suas alterações, a área/gleba em questão (Mapa 1) encontra-se em Zona Urbana xxxxxxx, cujas definições e diretrizes constam dos artigos xxx a xxx da Lei.

V – VISTORIA:

A vistoria da área/gleba foi realizada com o intuito de atender aos termos do Provimento nº 2, de 19 de abril de 2010, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativamente à apresentação de informação sobre a existência ou não de parcelamento irregular do solo para fins urbanos sobre a área/gleba ou parte dela.

Em vistoria efetuada no dia xx de xxxxxx de 201x, pelo(s) servidor(es) xxxxxxxx, matrícula xxx, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, constatou-se que (não) há indícios de parcelamento para fins urbanos na gleba ou em parte dela (poligonal da área/gleba descrita no item II).

Brasília, xx de xxxxxx de 201x.

Nome do técnico

Nome do técnico

matrícula

matrícula

Supervisão:

xxxxxxx

xxxxxxx

Diretor

Subsecretário de Informação, Normatização e Controle

SINC/SEGETH

CERTIDÃO NºXX /XXXX - SEGETH

2/2

2.3.2 MODELO DE TRABALHO TÉCNICO (quando do indeferimento da solicitação)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH

Observações: para a localização da gleba em questão, foram utilizados somente os dados fornecidos pelo interessado, com os limites definidos no Levantamento Topográfico e Memorial Descritivo.

1/2

IV – DEFINIÇÕES DO PDOT PARA A ÁREA/GLEBA:

De acordo com o zoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Lei Complementar nº 803/2009 e suas alterações, a área/gleba em questão (Mapa 1) encontra-se parcialmente localizada em Zona Urbana xxxxxxxx e/ou localizada inteiramente em Zona xxx (outra zona que não seja urbana).

V – CONCLUSÃO:

Por não estar localizada inteiramente na Zona Urbana definida pelo zoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Lei Complementar nº 803/2009 e suas alterações, a área/gleba em questão (Mapa 1) ou por estar localizada sobreposta à área/gleba de domínio da Terracap, do Distrito Federal ou da União, não é passível de emissão de certidão para fins de retificação de registro de imóveis por força do artigo 12 do Provimento nº 2, de 19 de abril de 2010, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.

| | |
|---|-----------------------------------|
| TRABALHO TÉCNICO Nº xx/201x Provimento nº 2, de 19 de abril de 2010. | Requerimento nº: xxx.xxx.xxx/xxxx |
|---|-----------------------------------|

O presente Trabalho Técnico trata de enquadramento de área/gleba em relação ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF, Lei Complementar nº 803/2009 e suas alterações consolidadas pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, com o objetivo de atender exigências do Provimento nº 2, de 19 de abril de 2010 da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quanto à retificação de registro de imóveis no cartório competente.

I - DADOS DO REQUERIMENTO:

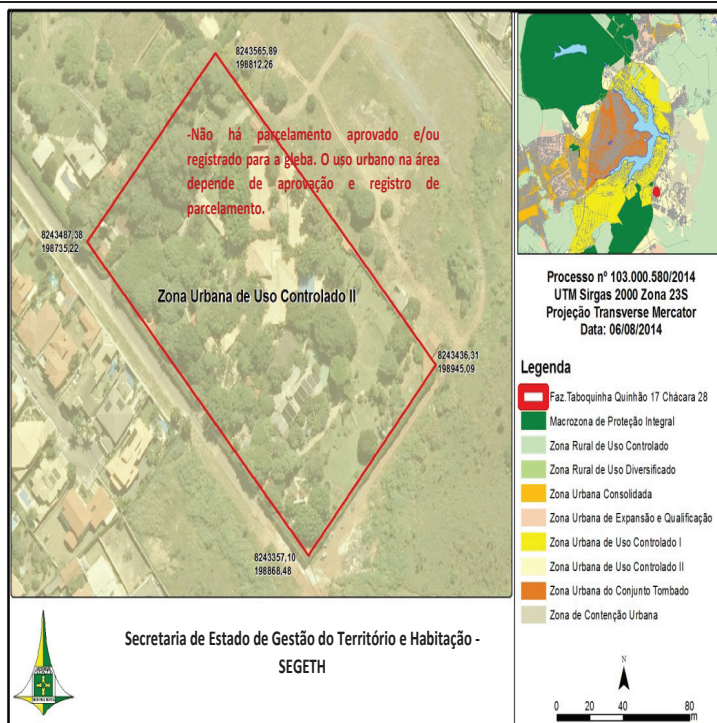
Denominação/localização do Imóvel:
Proprietário:
Requerente:

II - DADOS DA POLIGONAL DA ÁREA/GLEBA FORNECIDOS PELO INTERESSADO:

As coordenadas utilizadas para localização da área/gleba foram transcritas do Levantamento Topográfico registrado pela ART nº XXXXXXXX em nome de XXXX XXXXX (CREA XX: XXX/XX - XX), constituído de mapa e memorial descritivo, apresentados em documento impresso e arquivo digital (CD arquivo AUTOCAD), anexos ao Requerimento, georreferenciados pelo Sistema Cartográfico do Distrito Federal, SICAD/SIRGAS 2000,4, UTM em todos os vértices do seu perímetro, sendo elas:

| Pontos | Y | X |
|--------|---|---|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |

III – LOCALIZAÇÃO DA ÁREA/GLEBA E ZONEAMENTO DO PDOT:



Mapa 1 – Enquadramento da gleba em relação ao PDOT

Brasília, xx de xxxxxx de 201x.

Nome do técnico
Matrícula

Nome do técnico
Matrícula

Supervisão:

| | |
|--------------------------------|--|
| xxxxxxx Diretor/SINC/SEGETH | xxxxxxx Subsecretário de Informação, Normatização e Controle SINC/SEGETH |
|--------------------------------|--|

2/2

2.3 MODELO DE CERTIDÃO

| | |
|--|--|
| | GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH |
|--|--|

| | |
|---|-----------------------------------|
| CERTIDÃO Nº xx/201x Provimento nº 2, de 19 de abril de 2010. | Requerimento nº: xxx.xxx.xxx/xxxx |
|---|-----------------------------------|

A presente CERTIDÃO trata de enquadramento de área/gleba em relação ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, com o objetivo de atender as exigências do Provimento nº 2, de 19 de abril de 2010 da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quanto à retificação de registro de imóveis no cartório competente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do Provimento nº 2, de 19 de abril de 2010, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, que dispõe sobre a retificação de registro de imóveis no Ofício competente, CERTIFICA, em face das informações apresentadas pelo interessado, que a área/gleba indicada no item II do Trabalho Técnico nº xx/xxx, documento anexo, situa-se em Zona Urbana xxxxxxxx, de acordo com os Art. xx e xx da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT), atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, e que (não) foi constatado na área/gleba indícios de parcelamento do solo para fins urbanos. Cumpre esclarecer que, para a localização da área/gleba em questão, foram utilizados somente os dados fornecidos pelo interessado por meio do Levantamento topográfico e seu respectivo Memorial Descritivo, não cabendo atestar o vínculo da poligonal apresentada com a matrícula do imóvel.

A presente certificação de que a área/gleba encontra-se em zona urbana definida no PDOT não autoriza o parcelamento do solo da área/gleba sem que sejam atendidos os dispositivos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 6.766/79 e na legislação do Distrito Federal, que trata do parcelamento do solo para fins urbanos. Somente por meio do parcelamento do solo, mediante a aprovação e o devido registro cartorial das unidades imobiliárias, é que podem se efetivar os usos urbanos (definidos no art. 44 da Lei Complementar nº 803/2009).

A violação do disposto nos artigos 50 e 52 da Lei Federal nº 6.766/79 sujeita o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer, às cominações civis e penais cabíveis, tendo em vista tratar de crime contra a administração pública.

Esta Certidão não atesta a dominialidade da área/gleba pelo Senhor (a) xxxxxxxx, limita-se tão somente a certificar o enquadramento da área/gleba em relação ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e os indícios ou não de parcelamento do solo para fins urbanos.

Brasília, _____ de _____ de 201x.

xxxxxxxxx

Secretário de Estado

Denominação/localização do Imóvel:

Proprietário: xxxxxxxx

Requerente: xxxxxxxx

Requerimento nº XXX.XXX.XXX/XXX

1/1

DECRETO Nº 36.887, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Remaneja os cargos da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejada a Coordenação de Unidade de Atendimento em Meio Aberto, da Subsecretaria de Promoção de Políticas para Criança e Adolescente para a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, mantendo seus atuais ocupantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.888, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.882.468,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 112.004.647/2015, e 060.010.822/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, e ao Fundo de Saúde do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 2.882.468,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2015

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|---|----------|-------|-----------|---------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 190201/19201 22201 | | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP | | | | 780.000 | |
| 15.452.6208.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | |
| Ref. 000147 0002 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0 | 33.90.39 | 0 | 100 | 780.000 | |
| 2015AC00494 | | | | | | TOTAL | 780.000 |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|--|----------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 170901/17901 23901 | | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | 2.102.468 | |
| 10.126.6202.2557 | | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | |
| Ref. 006950 2574 | | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SES-DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0 | 44.90.52 | 0 | 100 | 1.102.468 | |
| 2015AC00494 | | | | | | TOTAL | 2.102.468 |

| ANEXO III | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|---|----------|-------|-----------|---------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 190201/19201 22201 | | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP | | | | 780.000 | |
| 15.452.6208.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | |
| Ref. 000143 0001 | | (EPP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0 | 33.90.39 | 0 | 100 | 780.000 | |
| 2015AC00494 | | | | | | TOTAL | 780.000 |

| ANEXO IV | | DESPESA | | RS 1,00 | | | |
|---|-----|----------|-------|-----------------------------|-----------|-----------|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FORTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 2.102.468 | |
| 10.126.6202.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | | |
| Ref. 006950 2574 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SES-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| ACÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 1.102.468 | | |
| | | | | | | 1.102.468 | |
| 10.302.6202.4215 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | | | | | | |
| Ref. 008177 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| ACÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 138 | 1.000.000 | | |
| | | | | | | 1.000.000 | |
| 2015AC00494 | | | | | TOTAL | 2.102.468 | |

DECRETO Nº 36.889, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.522.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 092.008.231/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, crédito suplementar no valor de R\$ 5.522.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2015
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

| ANEXO I | | DESPESA | | RS 1,00 | | | |
|--|-----|----------|-------|------------------------|-----------|-----------|--|
| SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO | | | | ORÇAMENTO INVESTIMENTO | | | |
| CANCELAMENTO | | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FORTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB | | | | | | 5.522.000 | |
| 17.511.6213.7038 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | | | | | | | |
| Ref. 008021 6032 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-ÁREAS RURAIS-DF ENTORNO | | | | | | | |
| SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0 | 95 | 44.00.00 | 0 | 1 | 1.140 | | |
| | | | | | | 1.140 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | RS 1,00 | | | |
|--|-----|----------|-------|------------------------|-----------|-----------|--|
| SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO | | | | ORÇAMENTO INVESTIMENTO | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FORTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 17.512.6213.7007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | | | | | | | |
| Ref. 008011 6014 (** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 250 | 99 | 44.00.00 | 0 | 1 | 3.138.842 | | |
| | | | | | | 3.138.842 | |
| 17.512.6213.7316 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | | | | | | |
| Ref. 008018 6028 (** IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO--DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| | 99 | 44.00.00 | 0 | 1 | 2.072.000 | | |
| | | | | | | 2.072.000 | |
| 17.512.6213.7316 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | | | | | | |
| Ref. 008019 6030 (** IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES - VICENTE PIRES | | | | | | | |
| | 99 | 44.00.00 | 0 | 1 | 310.018 | | |
| | | | | | | 310.018 | |
| 2015AC00471 | | | | | TOTAL | 5.522.000 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | RS 1,00 | | | |
|---|-----|----------|-------|------------------------|-----------|-----------|--|
| SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO | | | | ORÇAMENTO INVESTIMENTO | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FORTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB | | | | | | 5.522.000 | |
| 15.451.6004.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | | |
| Ref. 000400 6066 (** CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0 | 99 | 44.00.00 | 0 | 1 | 200.000 | | |
| | | | | | | 200.000 | |
| 17.512.6213.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS | | | | | | | |
| Ref. 000992 0009 (** ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SISTEMA DE ESGOTAMENTO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0 | 99 | 44.00.00 | 0 | 1 | 870.000 | | |
| | | | | | | 870.000 | |
| 17.512.6213.3904 REFORMA DE RESERVATÓRIOS | | | | | | | |
| Ref. 008026 6054 (***) REFORMA DE RESERVATÓRIOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| RESERVATÓRIO DE ÁGUA REFORMADO (M3) 0 | 99 | 44.00.00 | 0 | 1 | 175.000 | | |
| | | | | | | 175.000 | |

| | | | | | | | | | |
|------------------|--|----|----------|---|---|-----------|--|--|-----------|
| 17.512.6213.5713 | CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA | | | | | | | | |
| Ref. 000645 6076 | (**) CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | |
| | ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M2) 0 | 99 | 44.00.00 | 0 | 1 | 180.000 | | | 180.000 |
| 17.512.6213.7009 | REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA | | | | | | | | |
| Ref. 008012 6015 | (**)(***) REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | |
| | ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMADA (M2) 0 | 99 | 44.00.00 | 0 | 1 | 1.237.000 | | | 1.237.000 |
| 17.512.6213.7012 | MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | | | | | | | |
| Ref. 008014 6024 | (**) MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | |
| | | 99 | 44.00.00 | 0 | 1 | 2.860.000 | | | |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---------------|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| | | | | | | 2.860.000 |
| 2015AC00471 | | | | | TOTAL | 5.522.000 |

DECRETO Nº 36.890, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 153.800,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 401.000.005/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Fundo de Apoio ao Aparelhamento da Defensoria Pública do DF - PROJUR, crédito suplementar no valor de R\$ 153.800,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 306/2014, firmado entre o Ministério da Justiça e o PROJUR.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Fundo de Apoio ao Aparelhamento da Defensoria Pública do DF - PROJUR fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|--|------------|-------|---------|---------------|---------|
| FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - PROJUR | 1325.01.50 | 121 | 8.000 | | |
| | 1761.99.00 | 132 | 145.800 | | 153.800 |
| 2015AC00492 | | | | TOTAL | 153.800 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 440905/44905 48901 FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - PROJUR | | | | | | 153.800 |
| 03.122.6224.3030 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR | | | | | | |
| Ref. 002173 9629 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 121 | 8.000 | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 132 | 145.800 | 153.800 |
| 2015AC00492 | | | | | TOTAL | 153.800 |

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Determina o retorno dos autos dos processos administrativos de afastamento de agentes públicos, dos exercícios anteriores a 2015, para os órgãos e entidades demandantes.

O, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 11 do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, no artigo 11 e artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001; e no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e considerando a necessidade de assegurar eficiência, efetividade e objetividade às tomadas de decisões;

Considerando a necessidade de manutenção de gastos, reequilíbrios econômico-financeiros e de ajustes de fluxos de gastos, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando o Decreto nº 36.755, de 16 de setembro de 2015 que obriga anotação contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIAC/SIGGO das dívidas com pessoal de qualquer natureza;

Considerando a necessária instrução dos autos nos termos dos Decretos nºs 29.290, de 22 de julho de 2008, 21.564, de 26 de setembro de 2000, 23.196, de 27 de agosto de 2002 e Decreto nº 36.240, de 02 de janeiro de 2015;

Considerando ainda o Despacho nº594/2015 do Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a restituição dos autos dos processos administrativos de afastamento dos agentes públicos, dos exercícios anteriores a 2015, para os órgãos e entidades demandantes, com o fim de atender os comandos infralegais dos Decretos nºs 36.755, de 16 de setembro de 2015; 29.290, de 22 de julho de 2008, 21.564, de 26 de setembro de 2000, 23.196, de 27 de agosto de 2002 e Decreto nº 36.240, de 02 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RIBEIRO

GABINETE
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 44, de 16 de novembro de 2015, publicado no DODF nº 221, de 18 de novembro de 2015, pág. 35, da Assessoria Jurídico Legislativa da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, no art. 1º, ONDE SE LÊ: "...processo nº 360.000.469/2014...", LEIA-SE "...processo nº 360.000.767/2010..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

EXTRATO DA ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias de abril de 2015, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – Anexo do Palácio do Buriti – 10º andar, realizou-se a 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência do Suplente da Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, CLÁUDIO SEBASTIÃO DE ALMEIDA MACHADO. Estavam presentes os (as) Senhores (as): ALEXANDRE ALVES RODRIGUES, Conselheiro Titular – Casa Civil; LEONARDO ARAÚJO EMERICK, Conselheiro Suplente – Casa Civil; LIANE VASCONCELOS DE ARAÚJO ANGOTI, Conselheira Titular – CGDF; OSKAR KLINGL, Conselheiro Titular – SECTI; NANAN LESSA CATALÃO, Conselheira Suplente – SEC; KÁSSIA MARIA DA SILVA BUSCACIO, Conselheira Titular – SE; ROGÉRIO DIAS PEREIRA, Conselheiro Titular – SEJUS; MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, Conselheira Titular – SERIS; RODRIGO OLIVEIRA DE CASTRO DIAS, Conselheiro Suplente – SERIS; TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA, Conselheiro Titular – SESDF; FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS, Conselheira Titular – PGDF; MARCOS GUSTAVO DE SÁ E DRUMOND, Conselheiro Suplente – PGDF. O Senhor Presidente iniciou a sessão após a verificação de quórum, perguntou aos Senhores Conselheiros se alguém desejava incluir outro item na pauta da reunião que não havia sido contemplado. Não houve manifestação dos Senhores Conselheiros. Em seguida a ata da 45ª Reunião Ordinária foi aprovada. Dando sequência à reunião, deu posse aos Conselheiros Titulares e Suplentes: ALEXANDRE ALVES RODRIGUES, Conselheiro Titular – Casa Civil; LEONARDO ARAÚJO EMERICK, Conselheiro Suplente – Casa Civil; OSKAR KLINGL, Conselheiro Titular – SECTI; NANAN LESSA CATALÃO, Conselheira Suplente – SC; ROGÉRIO DIAS PEREIRA, Conselheiro Titular – SEJUS; FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS, Conselheira Titular – PGDF. Em seguida passou para o item 2 (dois) da pauta referente à aprovação do Chamamento Público 01/2015 que foi aprovado por todos os Conselheiros e será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 04 de maio de 2015, e publicado em jornais de grande circulação no Distrito Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Bahia e Pernambuco. Dando sequência à pauta da reunião que se refere à relatoria de processos. A Senhora Conselheira FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS fez a leitura da relatoria do Processo nº 410.000.418/2014, relativo à qualificação do GAMP – Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública, tendo em vista que o relator o Senhor Conselheiro MARCOS GUSTAVO DE SÁ E DRUMOND teve que se ausentar da reunião. A Conselheira informa que houve manifestação contrária à qualificação da requerente da Secretaria de Saúde, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle (fls. 111/116), e citou as deficiências na instrução do requerimento que impedem a pretendida qualificação, sendo assim o voto é pela não qualificação da entidade. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. O Senhor Presidente passou para o item 4 (quatro) da pauta - outros assuntos. O Senhor Conselheiro ROGÉRIO DIAS PEREIRA questionou a informação que foi passada no dia da visita ao Hospital da Criança José Alencar, em que foi informado que os materiais acondicionados em container para a montagem do bloco 2 estão armazenados em uma área do exército, onde gostaria de saber maiores detalhes. Foi sugerido que a equipe da Unidade de Relacionamento com o Terceiro Setor - URTS da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão entrasse em contato com a Diretora do Hospital para maiores esclarecimentos e, caso necessário, fosse proposto o agendamento de uma visita para vistoria, e posterior retorno das informações aos senhores conselheiros. O Senhor Presidente declarou encerrada a seção e agradeceu a presença de todos.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Presidente do Conselho

EXTRATO DA ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias de agosto de 2015, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – Anexo do Palácio do Buriti – 10º andar, realizou-se a 47ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS. Estavam presentes os (as) Senhores (as): ALEXANDRE ALVES RODRIGUES, Conselheiro Titular – Casa Civil; LEONARDO ARAÚJO EMERICK, Conselheiro Suplente – Casa Civil; RAQUEL CARVALHO ALVES, Conselheira Suplente – CGDF; SÉRGIO CUPERTINO, Conselheiro Suplente – SECTI; NANAN LESSA CATALÃO, Conselheira Suplente – SEC; ROGÉRIO DIAS PEREIRA, Conselheiro Titular – SEJUS; LEONARDO JORDÃO DE PAIVA, Conselheiro Suplente – SEPLAG; RODRIGO OLIVEIRA DE CASTRO DIAS, Conselheiro Suplente – SE-

RIS; LEILA BERNARDA DONATO GÖTTTEMS, Conselheira Suplente – SES; FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS, Conselheira Titular – PGDF. A Senhora Presidente iniciou a sessão após a verificação de quórum, perguntou aos Senhores Conselheiros se alguém desejava incluir outro item na pauta da reunião que não havia sido contemplado. Não houve manifestação dos Senhores Conselheiros. Em seguida deu posse à Conselheira Suplente LEILA BERNARDA DONATO GÖTTTEMS da Secretaria de Estado de Saúde. Dando sequência a reunião, a ata da 9ª Reunião Extraordinária foi aprovada. Em seguida passou para o item 2 (dois) da pauta referente à relatoria de processos. O Senhor Conselheiro ROGÉRIO DIAS PEREIRA relatou o Processo nº 410.000.269/2015, relativo à qualificação do Saúde Integral – Sistema de Saúde. O Conselheiro informa que diante da documentação apresentada e na forma das avaliações recomendada pelas, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como até a presente data, a entidade não comprovou que tem capacidade técnica para atuar no mercado, resta atuação insuficiente para que lhe seja dada recomendação da qualificação pretendida. Sendo assim vota pelo indeferimento do pedido. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator, com exceção da senhora Conselheira Suplente da Secretaria de Saúde LEILA BERNARDA DONATO GÖTTTEMS, que se manifestou impedida de votar. O Senhor Conselheiro RODRIGO OLIVEIRA DE CASTRO DIAS fez a leitura da relatoria do Processo nº 410.000.576/2015, relativo à qualificação do ISMES – Instituto Santa Marta de Educação e Saúde, tendo em vista que a relatora a Senhora Conselheira MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO não pode comparecer à reunião. O conselheiro informa que do exposto, a partir dos ditames da lei e após minuciosa análise da documentação apresentada, a fim de elucidar questões apontadas no presente parecer – antes de proferir o voto – sugere o retorno dos autos à Secretaria de Saúde para emissão de relatório técnico conclusivo, com base nos termos da Resolução nº 003/2010 – CGOS quanto à: 1) análise de mérito de pleito de qualificação e da experiência da instituição na área de atuação como Organização Social a luz da Lei nº 4.081/2008 c/c Decreto nº 28.870/2008, levando em consideração se tratar de entidade com pouco tempo de existência, tomando por base nessa análise a qualificação técnica e acadêmica dos profissionais, devendo solicitar, previamente, a requerente, a apresentação dos seguintes documentos: a) Atestado de Capacidade Técnica, na área de saúde, dos profissionais envolvidos na gestão da entidade, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente; b) Comprovação da qualificação técnica e acadêmica por meio de envio do currículo detalhado dos sócios fundadores e dos membros do Conselho de Administração acompanhado de documentação comprobatória da qualificação profissional, experiência e tempo de atuação na área de saúde (cópia de diplomas, titulações, registros, declarações, dentre outros documentos); 2) Exame quanto a conveniência e a oportunidade de se qualificar a entidade, tendo em vista o interesse público e as estratégias para melhoria dos serviços prestados à população. É o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora, com exceção da senhora Conselheira Suplente da Secretaria de Saúde LEILA BERNARDA DONATO GÖTTTEMS, que se manifestou impedida de votar. Em seguida, deu sequência à pauta da reunião e distribuiu o Processo nº 410.000.601/2014 relativo à qualificação da Associação Cultural Menino de Ceilândia a senhora conselheira LEILA BERNARDA DONATO GÖTTTEMS. A Senhora Presidente passou para o item 3 (três) da pauta - outros assuntos onde solicitou a publicação do Chamamento Público 001/2015 no DOU e em jornais de circulação nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco e Distrito Federal. A Senhora Presidente declarou encerrada a seção e agradeceu a presença de todos.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Presidente do Conselho

EXTRATO DA ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de setembro de 2015, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – Anexo do Palácio do Buriti – 10º andar, realizou-se a 48ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência do Suplente da Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, LEONARDO JORDÃO DE PAIVA. Estavam presentes os (as) Senhores (as): LEONARDO EMERICK ARAÚJO, Conselheiro Suplente – Casa Civil; LIANE VASCONCELOS DE ARAÚJO ANGOTI, Conselheira Titular – CGDF; RAQUEL CARVALHO ALVES, Conselheira Suplente – CGDF; SÉRGIO CUPERTINO, Conselheiro Suplente – SECTI; MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, Conselheira Titular – SERIS; TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA, Conselheiro Titular – SES. O Senhor Presidente iniciou a sessão após a verificação de quórum, perguntou aos Senhores Conselheiros se alguém desejava incluir outro item na pauta da reunião que não havia sido contemplado. Não houve manifestação dos Senhores Conselheiros. Em seguida a ata da 47ª Reunião Ordinária foi aprovada. Dando sequência passou para o item 2 (dois) da pauta referente à relatoria de processos. O Senhor Conselheiro TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA relatou o Processo nº 410.000.601/2014, relativo à qualificação da Associação Cultural Menino de Ceilândia. O Conselheiro informa que diante da documentação apresentada e na forma da avaliação recomendada pela Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, restou atuação ineficiente para recomendação da qualificação pretendida, porém diante da avaliação de mérito sobre o pleito de qualificação positiva elaborada pela Subsecretaria da Cidadania e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura, com a comprovação de intenso trabalho pretérito, bem como a importância de seus projetos sociais para aquela comunidade, de sabida carência de meios de entretenimento, sugiro discussão ampliada, a fim de observar de forma aprofundada meios para adequar a documentação, a fim de atender a legislação vigente. É o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. Em seguida, deu sequência à pauta da reunião e distribuiu o

Processo nº 410.001.838/2008 relativo à qualificação do Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar. O Senhor Presidente passou para o item 3 (três) da pauta - outros assuntos onde informou que a equipe técnica da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão não está recebendo em tempo hábil a prestação de contas do ICIPE e que será marcada uma reunião com a Comissão de Avaliação da Secretaria de Saúde a alteração do fluxo. O último relatório encaminhado pela Secretaria de Saúde é referente ao período de 2013. Para dar andamento ao monitoramento do contrato de gestão do ICIPE, a equipe da URTS/SEPLAG extraiu do site do ICIPE as informações necessárias para elaboração do relatório de acompanhamento e avaliação do primeiro semestre de 2015. O extrato do relatório referente a primeiro semestre/2015 será encaminhada por e-mail para os Senhores Conselheiros. Comunicou o Chamamento Público 001/2015 foi publicado no dia 14 de agosto de 2015 no Diário Comércio Indústria & Serviços de tiragem nacional e também no DOU no mesmo dia. Foi informado a publicação no DODF do dia 28 de agosto de 2015 o Edital de Citação da FGL – Fundação Gonçalves Lêdo com prazo de 20 dias para manifestação da entidade. O Senhor Presidente declarou encerrada a seção e agradeceu a presença de todos.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Presidente do Conselho

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos sete dias de julho de 2015, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – Anexo do Palácio do Buriti – 10º andar, realizou-se a 9ª Reunião Extraordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS. Estavam presentes os (as) Senhores (as): ALEXANDRE ALVES RODRIGUES, Conselheiro Titular – Casa Civil; LEONARDO ARAÚJO EMERICK, Conselheiro Suplente – Casa Civil; LIANE VASCONCELOS DE ARAÚJO ANGOTI, Conselheira Titular – CGDF; RAQUEL CARVALHO ALVES, Conselheira Suplente – CGDF; SÉRGIO CUPERTINO, Conselheiro Suplente – SECTI; ROGÉRIO DIAS PEREIRA, Conselheiro Titular – SEJUS; LEONARDO JORDÃO DE PAIVA, Conselheiro Suplente – SEPLAG; MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, Conselheira Titular – SERIS; FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS, Conselheira Titular – PGDF. A Senhora Presidente iniciou a sessão após a verificação de quórum, perguntou aos Senhores Conselheiros se alguém desejava incluir outro item na pauta da reunião que não havia sido contemplado. Não houve manifestação dos Senhores Conselheiros. Em seguida a ata da 46ª Reunião Ordinária foi aprovada. Dando sequência à reunião, deu posse aos Conselheiros Suplentes: SÉRGIO CUPERTINO – SECTI e LEONARDO JORDÃO DE PAIVA – SEPLAG. Em seguida passou para o item 3 (três) da pauta referente à relatoria de processos. O Senhor Conselheiro ALEXANDRE ALVES RODRIGUES relatou o Processo nº 363.000.006/2008, relativo à qualificação da FGL – Fundação Gonçalves Ledo. O Conselheiro sugere que seja feito o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que essa promova análise jurídica sobre a vigência do Decreto nº 29.385/08 de qualificação da FGL, e, caso o entendimento seja no sentido de que a norma foi revogada, informar sobre a necessidade de edição de novo Decreto declarando a desqualificação da entidade como organização social. Com efeito, deverá promover a intimação do interessado por meio de publicação oficial, tendo em vista o desconhecimento do endereço do interessado e de seu representante legal, sendo assim é o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. A senhora Conselheira LIANE VASCONCELOS DE ARAÚJO ANGOTI relatou o Processo nº 363.000.016/2008, relativo à qualificação do IBTI – Instituto Brasília de Tecnologia e Inovação. A conselheira informa que o processo de renovação da qualificação da Instituição como OS está em análise e que ainda há pendências em relação à documentação requerida na legislação, sugere-se, caso ainda seja de interesse da Instituição renovar a qualificação, que apresente o que segue: a) Estatuto adequado à legislação e conselho de Administração constituído; b) Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA/DF com validade que atenda ao prazo para próxima análise documental, tendo em vista que a validade da Certidão de Regularidade nº 000480/14, fls. 2267, emitida pelo Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA/DF expirou em 31/12/2014; e c) Manifestação prévia do atual Secretário de Estado supervisor da área de atividade correspondente ao seu objeto social, sendo assim é como vota. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. O Senhor Conselheiro SÉRGIO CUPERTINO fez a leitura da relatoria do Processo nº 410.002.687/2009, relativo à qualificação do ICIPE – Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada, tendo em vista que o relator o Senhor Conselheiro OSKAR KLINGL não pode comparecer à reunião. O conselheiro informa que o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE é uma organização social já qualificada no âmbito do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 32.980 de 10/06/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14/06/2011. De conformidade com a Nota Técnica de fls. 573 a interessada se adequou a legislação vigente, apresentou os requisitos legais exigidos para a sua qualificação, estando a contento (fls. 169) e a sua devida aprovação. Diante da análise realizada, vota pela aprovação do deferimento do pleito de renovação do título como Organização Social na área da Saúde do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE. Em seguida, deu sequência à pauta da reunião e distribuiu o Processo nº 410.000.269/2015 relativo à qualificação do Saúde Integral – Sistema de Saúde, ao Senhor Conselheiro ROGÉRIO DIAS PEREIRA e o Processo nº 410.000.576/2015 relativo à qualificação do ISMES – Instituto Santa Marta de Educação e Saúde, a Senhora Conselheira MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO. A Senhora Presidente passou para o item 4 (quatro) da pauta - outros assuntos onde foi informado que está sendo preparado uma alteração da Lei 4081/2008 e que a minuta será repassada aos senhores Conselheiros para análise e sugestões de alterações. A Senhora Presidente declarou encerrada a seção e agradeceu a presença de todos.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece procedimentos destinados a disciplinar a classificação das despesas, os registros, acompanhamentos e monitoramentos no Sistema de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, inerentes a gestão de convênios e instrumentos congêneres.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso II do Art. 123 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014, CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 34.470, de 18 de junho de 2013, que altera o Art. 46 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 que dispõe sobre as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RESOLVE: Art. 1º Deverão ser utilizadas a Classificação Econômica das Despesas e respectivas Tabelas para Classificação das Despesas quanto a sua natureza, instituída pela Secretaria de Estado de Fazenda, constantes do Sistema de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, para fins de transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres, na forma constante .

§1º. As transferências de recursos para despesas correntes (a título de contribuições) a municípios deverão ser classificadas em 334041YY.

§2º. As transferências de recursos para despesas correntes (a título de contribuições) a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para áreas de assistência social, educacional e de saúde, deverão ser classificadas em 335041YY.

§3º. A classificação em nível de subelemento, das despesas descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá obedecer à destinação dos recursos, na forma abaixo:

- I - Subelemento 01 - Instituições de Caráter Cultural;
- II - Subelemento 02 - Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III - Subelemento 03 - Instituições de Caráter Ambiental;
- IV - Subelemento 04 - Instituições de Caráter Agropecuário;
- V - Subelemento 05 - Instituições de Desenvolvimento Rural; e
- VI - Subelemento 06 - Instituições de Caráter Desportivo.

§4º. As transferências de recursos para despesas de capital (a título de auxílio) a municípios deverão ser classificadas em 444042YY.

§5º. As transferências de recursos para despesas de capital (a título de auxílio) a entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as áreas de assistência social, educacional e de saúde, deverão ser classificadas em 445042YY.

§6º. A classificação em nível de subelemento, das despesas descritas nos §§ 4º e 5º deste artigo deverá obedecer à destinação dos recursos, na forma abaixo:

- I - Subelemento 01 - Instituições de Caráter Cultural;
- II - Subelemento 02 - Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III - Subelemento 03 - Instituições de Caráter Ambiental;
- IV - Subelemento 04 - Instituições de Caráter Agropecuário;
- V - Subelemento 05 - Instituições de Desenvolvimento Rural;
- VI - Subelemento 06 - Instituições de Caráter Desportivo;
- VII - Subelemento 07 - Instituições de Caráter Assistencial;
- VIII - Subelemento 08 - Instituições de Caráter Educacional; e
- IX - Subelemento 09 - Instituições de Saúde.

§7º. As transferências de recursos para despesas correntes a entidades privadas sem fins lucrativos, das áreas de assistência social, educacional e de saúde (a título de Subvenções Sociais) deverão ser classificadas em 335043XX.

§8º. A classificação em nível de subelemento, das despesas descritas no § 7º deverá obedecer à destinação dos recursos, na forma abaixo:

- I - Subelemento 01 - Instituições de Caráter Educacional;
- II - Subelemento 02 - Instituições de Caráter Assistencial; e
- III - Subelemento 03 - Instituições de Saúde.

Art. 2º As transferências de recursos inerentes ao “Termo de Colaboração” e “Termo de Fomento” de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser classificadas na forma estabelecida nos §§ 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os adiantamentos inerentes às transferências para Convênios e Instrumentos Congêneres registrados no Grupo de Conta Contábil nº 1131103XX - Adiantamentos de Transferências Voluntárias deverão ser obrigatoriamente acompanhados pelas Unidades Gestoras.

Parágrafo único. Os adiantamentos de que trata o caput deverão ser baixados trimestralmente e classificados nas contas de Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD correspondentes, conforme descrição abaixo:

- I - Conta VPD nº 3531101XX, nos casos de Transferências Voluntárias a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Contribuições:
 - a) Subelemento 01 - Instituições de Caráter Cultural;
 - b) Subelemento 02 - Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
 - c) Subelemento 03 - Instituições de Caráter Ambiental;
 - d) Subelemento 04 - Instituições de Caráter Agropecuário;

e) Subelemento 05 - Instituições de Desenvolvimento Rural; e
 f) Subelemento 06 - Instituições de Caráter Desportivo.
 II - Conta VPD nº 3531102XX, nos casos de Transferências Voluntárias a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Auxílios:

- a) Subelemento 01 - Instituições de Caráter Cultural;
 b) Subelemento 02 - Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
 c) Subelemento 03 - Instituições de Caráter Ambiental;
 d) Subelemento 04 - Instituições de Caráter Agropecuário,
 e) Subelemento 05 - Instituições de Desenvolvimento Rural;
 f) Subelemento 06 - Instituições de Caráter Desportivo;
 g) Subelemento 07 - Instituições de Caráter Assistencial;
 h) Subelemento 08 - Instituições de Caráter Educacional; e
 i) Subelemento 09 - Instituições de Saúde.

III - Conta VPD nº 3531103XX, nos casos de Transferências Voluntárias a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Subvenções Sociais:

- a) Subelemento 01 - Instituições de Caráter Educacional;
 b) Subelemento 02 - Instituições de Caráter Assistencial; e
 c) Subelemento 03 - Instituições de Saúde.

IV - Conta VPD nº 3523501XX, nos casos de Transferências Voluntárias a Municípios - Contribuições:

- a) Subelemento 01 - Instituições de Caráter Cultural;
 b) Subelemento 02 - Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
 c) Subelemento 03 - Instituições de Caráter Ambiental;
 d) Subelemento 04 - Instituições de Caráter Agropecuário;
 e) Subelemento 05 - Instituições de Desenvolvimento Rural; e
 f) Subelemento 06 - Instituições de Caráter Desportivo.

V - Conta VPD nº 3523502XX, nos casos de Transferências Voluntárias a Municípios - Auxílios:

- a) Subelemento 01 - Instituições de Caráter Cultural;
 b) Subelemento 02 - Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
 c) Subelemento 03 - Instituições de Caráter Ambiental;
 d) Subelemento 04 - Instituições de Caráter Agropecuário;
 e) Subelemento 05 - Instituições de Desenvolvimento Rural;
 f) Subelemento 06 - Instituições de Caráter Desportivo;
 g) Subelemento 07 - Instituições de Caráter Assistencial;
 h) Subelemento 08 - Instituições de Caráter Educacional; e
 i) Subelemento 09 - Instituições de Saúde.

Art. 6º Em cumprimento ao Art. 34 do Decreto nº 32.598/2010 as Unidades Gestoras deverão registrar e manter atualizados no Sistema de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo, os cadastros inerentes as transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres, por meio do PSIA 140 - Atualiza Transferência, com preenchimento obrigatório de todos os campos, exceto quanto ao “número da transferência”, que será preenchido automaticamente pelo Sistema.

§1. As Unidades Gestoras deverão registrar e manter atualizados os aditivos aos Convênios e Instrumentos Congêneres de que trata o caput deste artigo no SIAC/SIGGo, por meio do PSIA 005 - Atualiza Aditivo Transferência.

§2º As Unidades Gestoras deverão registrar e manter atualizadas as etapas constantes do Plano de Trabalho, inerentes aos Convênios e Instrumentos Congêneres de que trata o caput deste artigo no SIAC/SIGGo, por meio do PSIA 060 - Atualiza Etapa Transferência.

Art. 7º. Em cumprimento ao artigo 46 do Decreto nº 32.598/2010, as transferências e prestações de contas de recursos inerentes a Convênios e Instrumentos Congêneres, deverão ser obrigatoriamente registrados no SIAC/SIGGo, obedecendo os fatos descritos e respectivos eventos constantes nos Anexos a esta Instrução Normativa, a saber:

I - Anexo I: Nos casos de Transferências em que Órgãos do Distrito Federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, forem concedente de recursos;

II - Anexo II Nos casos de Transferências em que Órgãos do Distrito Federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, forem receptor de recursos; e

III - Anexo III: Nos casos de Transferências específicas de Subvenções Sociais e Auxílios, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Instrução Normativa, em que Órgãos do Distrito Federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, forem concedente de recursos.

Art. 8º. Fica instituído o “Demonstrativo de Acompanhamento de Convênios e Instrumentos Congêneres - DAC”, com o objetivo de acompanhar e monitorar as informações inerentes à gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres, registrados pelas Unidades Gestoras da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, no SIAC/SIGGo.

§1º O Demonstrativo de que trata o caput deste artigo, deverá ser elaborado pela Gerência de Convênios e Subvenções Sociais - GECON da Coordenação de Tomada de Contas - COOTC da Subsecretaria de Contabilidade - SUCON da Secretaria de Estado de Fazenda do DF - SEF e encaminhado semestralmente às respectivas Unidades Gestoras da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.

§2º. As Unidades Gestoras da Administração Direta do Governo do Distrito Federal terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do DAC, para regularizar as impropriedades apontadas pela Gerência de Convênios e Subvenções Sociais - GECON/COOTC/SUCON/SEF no referido Demonstrativo.

Art. 9º Fica instituída a “Declaração de Conformidade de Convênios e Instrumentos Congêneres - DCC” das informações registradas pela Administração Direta do Governo do Distrito Federal

no SIAC/SIGGo, inerentes aos Convênios e Instrumentos Congêneres, conforme modelo estabelecido no Anexo IV desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo deverá ser firmada pelos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras da Administração Direta do Governo do Distrito Federal e remetida anualmente à Gerência de Convênios e Subvenções Sociais - GECON/COOTC/SUCON/SEF, até o quinto dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao que se referir.
 Art. 10. Fica a Gerência de Convênios e Subvenções Sociais - GECON/ COOTC/SUCON/SEF, no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 145 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, responsável:

I - pelo acompanhamento e monitoramento do saneamento, pelas Unidades Gestoras da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, das irregularidades apontadas nos “Demonstrativos de Acompanhamento de Convênios e Instrumentos Congêneres - DAC”;

II - pelo acompanhamento e monitoramento das “Declarações de Conformidade de Convênios e Instrumentos Congêneres - DCC”, firmadas e remetidas pelas Unidades Gestoras da Administração Direta do Governo do Distrito Federal;

III - pela inserção nas Tomadas de Contas Anuais dos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, de relatórios das irregularidades apontadas no DAC e não regularizadas pelas respectivas Unidades, bem como pelo descumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 11. O descumprimento, pelas Unidades Gestoras, das determinações constantes no Decreto nº 32.598/2010, bem como da presente Instrução Normativa poderá ensejar nas suspensões previstas no artigo 135 do mencionado Decreto.

Art. 12. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Coordenação de Tomada de Contas da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELVIO FERREIRA

Subsecretário de Contabilidade

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.
 EVENTOS CONTÁBEIS PARA REGISTRO DE
 CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

ÓRGÃOS DO GDF CONCEDENTE DE RECURSOS

| EVENTO | NOME | DESCRIÇÃO | CONTA CONTÁBIL |
|--------|---------------------|--|--------------------------------------|
| 570661 | Celebração | Registro de Convênios firmados com recursos a liberar. | 812210101 - A LIBERAR |
| 5103XX | Repasse | Quando da apropriação da despesa: 01-Despesas Correntes com Terceiros - Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos; 02-Despesas Correntes Com Terceiros - Auxílio Financeiro - pesquisa; 04-Despesas de Capital com Terceiros - Auxílio Financeiro - pesquisa; 09-Despesas Com Terceiros - Auxílio Financeiro Estudante; 10-Despesa Orçamentária e VPD com Terceiros - Serviços de Terceiros; 12-Despesas Com Terceiros - obras não imobilizáveis; 13-Despesas Com Terceiros - obras e instalações; 14-Despesas Com Terceiros - material permanente; 15-Despesas Com Terceiros - material permanente/bens concedidos; 19-Despesas Correntes Com Terceiros - auxílio à cultura; e 40-Despesas Com Terceiros - entre órgãos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. | 812210102 - LIBERADOS A COMPROVAR |
| 570663 | Prestação de Contas | Após apresentação da prestação de contas pela entidade recebedora dos recursos, o processo de prestação de contas é encaminhado para análise. | 812210103 - ENCAMINHADO PARA ANÁLISE |
| 570664 | Aprovação Parcial | Quando a prestação de contas é aprovada parcialmente. | 812210104 - APROVADOS PARCIALMENTE |
| 570662 | Aprovação | Registro da aprovação total da prestação de contas. | 812210105 - APROVADOS |

| | | | |
|--------|-------------------------------------|---|---|
| 570667 | Diligência | Quando da devolução do processo de prestação de contas para que se resolvam os problemas apontados. | 812210106 - EM DILIGÊNCIA |
| 570668 | Impugnação* | Quando o processo de prestação de contas é impugnado. | 812210107 - IMPUGNADOS |
| 570665 | Inadimplência* | Quando da constatação de irregularidades ou não cumprimento de prazo da prestação de contas pela entidade recebedora de recursos. | 812210108 - INADIMPLENTES |
| 570669 | Cancelamento ou Término da Vigência | Registro do cancelamento ou término do Convênio, sem que tenham sido repassados os recursos. | 812210109 - CANCELADO OU TÉRMINO DA VIGÊNCIA. |

*Sujeito à instauração de processo de Tomada de Contas Especial.

ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.
EVENTOS CONTÁBEIS PARA REGISTRO DE
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

ÓRGÃOS DO GDF RECEBEDOR DE RECURSOS

| EVENTO | NOME | DESCRIÇÃO | CONTA CONTÁBIL |
|--------|---------------------------------|--|--|
| 570650 | Registro de Convênios a Receber | Quando o Convênio é firmado com recursos a receber. | 811210101 - VALORES A RECEBER DO CONCEDENTE |
| 800591 | Recebimento | Quando do ingresso do recurso de terceiro. | 811210102 - VALORES RECEBIDOS DO CONCEDENTE |
| 570651 | Registro de Contrapartida | Quando do aporte da contrapartida. | 811210104 - CONTRAPARTIDA DO GDF A TRANSFERIR |
| 570655 | Prestação de contas | Quando do encaminhamento do processo de prestação de contas para análise. | 811210109 - ENCAMINHADO PARA ANÁLISE |
| 570656 | Aprovação Parcial | Quando da aprovação parcial da prestação de contas. | 811210110 - APROVADO PARCIALMENTE |
| 570654 | Aprovação | Registro da aprovação total da prestação de contas. | 811210111 - APROVADO |
| 570657 | Diligência | Quando da devolução de processos de prestação de contas para que se resolvam os problemas apontados. | 811210112 - EM DILIGÊNCIA |
| 570658 | Impugnação* | Quando da impugnação do Convênio. | 811210113 - IMPUGNADO |
| 570652 | Cancelamento | Quando do cancelamento ou final de vigência sem que tenham sido repassados os recursos e a contra partida. | 811210115 - VALOR CANCELADO OU TÉRMINO DE VIGÊNCIA |

*Sujeito a instauração de processo de Tomada de Contas Especial.

ANEXO III À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.
EVENTOS CONTÁBEIS PARA REGISTRO DE
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

GDF CONCEDENTE DE AUXÍLIOS OU SUBVENÇÕES

| EVENTO | NOME | DESCRIÇÃO | CONTA CONTÁBIL |
|--------|------------|--|-----------------------|
| 570662 | Celebração | Registro do auxílio ou subvenção social, com recursos a liberar. | 812210501 - A LIBERAR |

| | | | |
|------------------|---------------------|---|--|
| 510272 ou 510420 | Repasse | Quando da apropriação da despesa: 510272 para Auxílios; ou 510420 para Subvenções. | 812210502 - LIBERADOS A COMPROVAR |
| 570674 | Prestação de Contas | Após a apresentação da prestação de contas pela entidade recebedora dos recursos, o processo de prestação de contas é encaminhado para análise. | 812210503 - ENCAMINHADOS PARA ANÁLISE |
| 570677 | Aprovação Parcial | Quando a prestação de contas é aprovada parcialmente | 812210504 - APROVADOS PARCIALMENTE |
| 570678 | Aprovação | Registro da aprovação total da prestação de contas. | 812210505 - APROVADOS |
| 570676 | Diligência | Quando da devolução do processo de prestação de contas para que se resolvam os problemas apontados. | 812210506 - EM DILIGÊNCIA |
| 570679 | Impugnação* | Quando o processo de prestação de contas é impugnado. | 812210507 - IMPUGNADOS |
| 570680 | Inadimplência* | Quando da constatação de irregularidades ou não cumprimento de prazo da prestação de contas pela entidade recebedora de recursos. | 812210508 - INADIMPLENTE |
| 570673 | Cancelamento | Registro do cancelamento ou término do Convênio, sem que tenham sido repassados os recursos. | 812210509 - CANCELADO OU TÉRMINO DE VIGÊNCIA |

*Sujeito a instauração de processo de Tomada de Contas Especial.

ANEXO IV À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

UNIDADE GESTORA: _____

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que os registros desta Unidade Gestora, constantes no Sistema de Administração Contábil - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo, inerentes à gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres, na forma estabelecida no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF, foram devidamente validados por esta Unidade Gestora e representa a verdade dos fatos no exercício de _____.

Brasília, de _____ de 20 _____.

Ordenador de Despesas da Unidade Gestora
(Assinatura e Carimbo)

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 08, de 06 de fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA veículos placas PAH3500, exercício de 2015, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - MOTIVO: 0044001459/2015 - COMERCIAL N W ALUMÍNIO CONFECÇÕES LTDA ME, IPVA, a contribuinte não atendeu ao disposto no art. 2º, II, da Lei nº 4.733/2011, pois constava no cadastro da dívida ativa do DF

na data da aquisição do veículo em referência. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 382/2015. (*)

Recorrente: RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA. Advogado(a): JOCIMAR MOREIRA SILVA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, irredigida com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000831/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 12.975/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 330) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 13 de março de 2015 (documento de fl. 309). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de fevereiro de 2015 (fl. 308), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 22 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 202, de 20/10/2015, pag. 6.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 151, de 20 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 205, de 23/10/2015, página 105, ONDE SE LÊ: "...executoras titular e suplente...", LEIA-SE: "...co-executoras titular e suplente...".

Na Ordem de Serviço nº 151, de 20 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 205, de 23/10/2015, página 105, ONDE SE LÊ: "...executora suplente...", LEIA-SE: "...co-executora suplente...".

Na Ordem de Serviço nº 161, de 11 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 218, de 13/11/2015, página 50, ONDE SE LÊ: "...GEPAT/COREL/SUAG, e processo nº 084.000041/2015...", LEIA-SE: "...GEPASG/DICAD/COREL, e processo nº 084.000416/2015...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 148, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais com fulcro no art. 3º, inciso VIII, da Portaria de Delegação de Competência de nº 56, de 25/05/2015, publicado no DODF de nº 100, Seção I, pag. 3, de 26/05/2015, e considerando a alteração da estrutura administrativa e a absorção da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme Decreto nº. 36.826, de 22 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia 18/11/2015, do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº. 120, de 23 de outubro de 2015, publicado no DODF nº. 206, Seção II, pag. 23, do dia 26 de outubro de 2015, cujo objetivo é a conferência, controle e levantamento de processos e o acervo documental a ser transferido da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL

E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais atribuídas no Artigo 6º, inciso III do Decreto nº 36.519 de 28 de maio de 2015 publicado no DODF-Suplemento nº 103 de 29 de maio de 2015 e considerando a descentralização administrativa como importante mecanismo para conferir mais eficiência e celeridade ao serviço público, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao(a) Coordenador(a) Administrativo(a) da Coordenação Administrativa da Subsecretaria de Administração Geral a competência para aprovar os termos de alteração devidamente justificados referente ao Registro de Preços de interesse desta Secretaria de Estado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL/SEAGRI/DF e o PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER/DF, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O.: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

U.G.: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

PARA: U.O.: 14203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

U.G.: 210203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

PLANO DE TRABALHO: 20.602.6201.2771.0001 – Fomento à Produção Animal – Park Way.

| NATUREZA DA DESPESA | VALOR R\$ | FONTE |
|---------------------|-----------|-------|
| 44.90.52 | 3.500,00 | 100 |

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para adquirir material permanente pela necessidade de aeração constante de determinadas estruturas e sistemas onde são alojados peixes no Núcleo de Tecnologia em Piscicultura e Pecuária, junto com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER/DF em conjunto com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL ARGILEU MARTINS DA SILVA

Secretário de Estado

U.O Cedente

Presidente

U.O Favorecida

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A

CONCORRÊNCIA Nº 05/2015

RETIFICAÇÃO

Errata: Na decisão publicada no DODF nº 222, de 19 de novembro de 2015, seção 1, página 05, ONDE SE LÊ: "...representação apresentada por ADILMAR GOLÇALVES PEREIRA ...", LEIA-SE: "...representação apresentada por S.A. ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA...".

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 32, de 16 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 220, de 17 de novembro de 2015, página 7, da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, ONDE SE LÊ: "...Estornar parcialmente a Nota de Crédito nº 19, de 25/06/2015...", LEIA-SE: "...Estornar parcialmente a Nota de Crédito nº 20, de 23/09/2015...".

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

PARA: U.O.: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

U.G.: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DE: U.O.: 21.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

U.G.: 150.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.6208.8508.9169 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas – Distrito Federal

| NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---------------------|-------|------------------|
| 33.90.39 | 100 | R\$ 1.080.000,00 |

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados ao apoio à Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudadas – Distrito Federal

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Companhia Urbanizadora da

U.O. Cedente

Nova Capital do Brasil

U.O favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 222, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no termos do inciso II c/c inciso VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO as competências da Corregedoria constantes do artigo 5º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação célere, eficiente, proporcional e oportuna das atividades de correção e disciplina, conforme disposto no artigo 219 da Lei Complementar – LC nº 840/2011;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012, da Secretaria de Transparência do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a recorrente necessidade de realização de diligências nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto, de semiliberdade e principalmente de internação;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade dos recursos públicos e da proteção da integridade física e mental dos socioeducandos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as diligências e as inspeções nas unidades socioeducativas serão promovidas pela Corregedoria sempre que indispensáveis à apuração de falta disciplinar ou irregularidade, independentemente de prévia comunicação à Chefia das respectivas unidades, devendo os servidores, quando solicitados, nos prazos assinalados ou – sempre que possível – imediatamente: I – prestarem informações e esclarecimentos;

II – fornecerem documentos;

III – entregarem objetos ou disponibilizarem instrumentos necessários à apuração;

IV – darem acesso livre aos locais da ocorrência ou outros que interessem à investigação;

V – guardarem ou arquivarem objetos, instrumentos ou documentos, sob sua responsabilidade, mantendo-os íntegros, conservados, seguros e/ou sob sigilo.

§ 1º Poderão realizar as diligências e inspeções o próprio Corregedor ou outro servidor por este designado, desde que no exercício das atribuições da Corregedoria, mediante apresentação de documento autorizativo, salvo em se tratando de membro de Grupo de Trabalho, Comissão ou Subcomissão da Corregedoria, quando a autorização fica dispensada por força do artigo 240 da LC nº 840/2011.

§ 2º A recusa ou retardamento para o atendimento dos deveres constantes dos incisos deste artigo constitui infração disciplinar e poderá ensejar responsabilização, a teor do disposto no artigo 190, incisos I, III, IV e IX da LC nº 840/2011.

Art. 2º É facultado ao Corregedor, de ofício ou a pedido da Chefia das unidades socioeducativas, a realização de diligências meramente fiscalizatórias, periódica ou esporadicamente.

Art. 3º Sem prejuízo de suas atribuições, as Chefias das unidades socioeducativas e o Corregedor devem trabalhar sempre em colaboração, trocando informações e promovendo a melhora do atendimento socioeducativo por meio da regulamentação e padronização de normas, procedimentos e trâmites, com sugestões recíprocas acerca da atuação preventiva e corretiva das faltas disciplinares e irregularidades.

Art. 4º Os Grupos de Trabalho, Comissões e Subcomissões da Corregedoria, sempre que houverem que realizar oitiva de socioeducandos sob cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado (internação ou semiliberdade) para fins de apuração disciplinar, o farão preferencialmente nas unidades socioeducativas, a fim de evitar o deslocamento dos socioeducandos e de servidores. Parágrafo único. Diante da impossibilidade de comparecimento junto à unidade socioeducativa para o disposto no caput, o servidor que obstar a diligência deve esclarecer o motivo por escrito, e: I – em se tratando de membro de Grupo de Trabalho, Comissão ou Subcomissão, a justificativa deve constar dos autos do processo em que atua;

II – em se tratando de Chefia ou servidor da unidade socioeducativa, a justificativa deve constar de Memorando endereçado à Corregedoria, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a sua realização.

Art. 5º No caso do parágrafo único do artigo anterior, as oitivas se darão na sede desta Secretaria e, havendo ao menos dois Atendentes de Reintegração Socioeducativos para escoltar um socioeducando, fica dispensado o uso de algemas durante o seu deslocamento nas dependências do prédio e enquanto de sua permanência na sala de oitivas.

Parágrafo único. O contrário pode ser estritamente recomendado, justificadamente, pelos responsáveis pela escolta, devendo tal informação constar de certidão assinada nos autos, mediante motivação do ato.

Art. 6º A realização de oitivas ou inquirições de socioeducandos nas unidades socioeducativas será conduzida pelos servidores da Corregedoria ou pelos membros de seus Grupos de Trabalho, Comissões e Subcomissões.

§ 1º A diligência será agendada e comunicada à unidade socioeducativa com antecedência mínima de dois dias pela Corregedoria a fim de que a Chefia da unidade respectiva providencie sala reservada com mesas, cadeiras, computador e impressora.

§ 2º O acesso ao local da inquirição, enquanto de sua duração, é restrito aos servidores da Corregedoria, ao socioeducando e aos acusados e/ou seus procuradores.

§ 3º A escolta que acompanhar o socioeducando até o local da oitiva deve permanecer de fora do recinto, vedado seu ingresso senão por convocação dos servidores da Corregedoria ou quando estritamente necessária sua intervenção por questões de segurança.

§ 4º Os servidores que figurarem como acusados em sindicância ou processo disciplinar ou que tiverem sua conduta apurada em investigação ou procedimento preliminar nos autos do qual esteja sendo realizada a oitiva, serão indicados pela Corregedoria reservadamente à Chefia da unidade ou do Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo – SSTA, a fim de que lhes seja vedado realizar a escolta do socioeducando.

Art. 7º As oitivas e inquirições de socioeducandos que estejam sob o cumprimento de medida socioeducativa em regime aberto (liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade) poderão ser realizadas na sede da Corregedoria, observado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Portaria.

Art. 8º É facultado à Comissão, quando conveniente à instrução processual, agendar também a oitiva de servidores nas unidades socioeducativas, em observância à celeridade.

Art. 9º Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação pelo Corregedor.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO ARAÚJO

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 201, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos dos arts. 255 a 258 da Lei Complementar – LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, constante dos autos do processo nº 0417.001.427/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 202, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos dos arts. 255 a 258 da Lei Complementar – LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, constante dos autos do processo nº 0417.000.593/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 203, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos dos arts. 255 a 258 da Lei Complementar – LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do artigo 10 da Lei 4.266/2008, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, constante dos autos do processo nº 0417.000.058/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Ordem de Serviço nº 130, de 17 de julho de 2015, publicada no DODF nº. 138, de 20 de julho de 2015, página 26, referente ao processo nº. 150.000787/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 183, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a avocação parcial da representação judicial da CEB Distribuição S/A, para a ação judicial que especifica e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 6º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o disposto na Carta nº 347/2015 – DD/CEB, RESOLVE:

Art. 1º Avocar a representação judicial da CEB Distribuição S/A para propor a ação judicial cabível em face do Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal, com vistas a garantir o acesso ao Edifício Sede da CEB Distribuição S/A, tendo em vista o movimento paredista deflagrado pela aludida entidade representativa de classe, bem para os eventuais recursos e respectivos incidentes processuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº. 181/2007/TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 20 a 30/11/2015, o prazo dos processos nº 053.000.659/2012, 054.001.239/2008, 142.001.693/2005, 147.000.138/2011 e 147.000.140/2011, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº. 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº. 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nos. 053.000.251/2013, 054.000.343/2013, 080.003.355/2006, 131.000.247/2006, 392.001.795/2009, 480.000.124/2013, 480.000.148/2014, 480.000.149/2014, 480.000.159/2014, 480.000.161/2014, 480.000.167/2014, 480.000.278/2014, 480.000.361/2014, 480.000.502/2013, 480.000.545/2013, 480.000.883/2012, 480.000.884/2012, 480.000.885/2012 e 480.000.887/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais, e no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, módulo Administração de Transportes, integrante da Parte II, instituído pela Portaria nº 98 da SGA, de 14 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Coordenação Administrativa, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para:

I – Atuar como Agente Setorial de Patrimônio;

II – Conferir e atestar Relatório de Consumo de Combustíveis;

III – Conferir e atestar Termo de Acompanhamento de Veículos Locados;

IV – Autorizar deslocamento de Veículo além dos limites do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 01 – SUAG/CGDF, de 02 de fevereiro de 2015.

FABRÍCIO FERNANDO CARPANEDA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 222, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §§ 1º e 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, e, também, as disposições contidas no Decreto nº 33.288, de 27 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica transformada, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, a unidade Direção-Geral em Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subdefensor Público-Geral, da Subdireção Geral de Direitos Coletivos, Difusos, Individuais e Homogêneos, e 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subdefensor Público-Geral, da Subdireção Geral de Direitos Individuais e Defesa de Prerrogativas da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam extintas, na estrutura administrativa da Defensoria Pública-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal, as seguintes Unidades:

I - Subdireção Geral de Direitos Coletivos, Difusos e Individuais Homogêneos; e

II - Subdireção Geral de Direitos Individuais e Defesa de Prerrogativas.

Parágrafo Único. Os Cargos em Comissão vinculados às unidades extintas passam a integrar a estrutura da Defensoria Pública-Geral.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, os seguintes Cargos de Natureza Especial e Cargos em Comissão:

I - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Subdefensor Público-Geral, da Defensoria Pública-Geral;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Defensoria Pública-Geral;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Defensoria Pública-Geral; e

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, da Defensoria Pública-Geral;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO: 2006 00 2 006498-6; Reg. Acórdão: 315447; Rel. Desig. Des.: LÉCIO RESENDE; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO e SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARCELO LAVOCAT GALVÃO e LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES; Interessado: DISTRITO FEDERAL, PROCURADORIA-GERAL DO DF; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Procurador do DF: MARCOS SOUSA E SILVA; Origem: EXPRESSÃO “VI” CONSTANTE DO CAPUT DO ART.26, OS ARTS. 27 E 47, DA LEI COMPLEMENTAR 336, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2000.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR DISTRICTAL Nº 336, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2000 - TABELA VI, DO ART. 26, DA ALUDIDA LEI - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - USO DE ÁREA PÚBLICA - CÁLCULO - VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 27 E 47 DA LEI IMPUGNADA - LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - AFRONTA AO ART. 125, ITEM II E § 3º - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA - IMPROCEDÊNCIA DECRETADA - DECISÃO POR MAIORIA. A Taxa de Fiscalização de Uso da Área Pública tem como fato gerador o regular exercício do poder de polícia da Administração Pública do Distrito Federal, sendo contribuinte pessoa natural ou jurídica que venha a utilizar área pública de uso comum do povo. Preceitos de Lei Complementar Distrital que destinam percentuais da arrecadação em feiras e em prol do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR não são evitados de inconstitucionalidade material, precisamente porque a Constituição Federal (art. 167, item IV) veda a vinculação da receita dos impostos, sendo silente no que pertine às taxas.

Decisão: PRELIMINARAFASTADA, MAIORIA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, MAIORIA. VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR LÉCIO RESENDE. OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 18 de novembro de 2015.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura